



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº016/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN E A EMPRESA MARINARA
DAYANA PEREIRA DA SILVA 70830931481,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DO DANTAS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira da Identidade n.º 19 [REDACTED]-8, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 119.7 [REDACTED] 07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, 356, Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA 70830931481**, CNPJ Nº 31.658.742/0001-32, neste ato representado por seu representante legal, **MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, CPF Nº 70 [REDACTED] 81, residente e domiciliada na Rua Tonheca Dantas, Nº 711 – A, Centro - CEP 59.374-000 – Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei N. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de serviço de Buffet e Coffee Break durante as cerimônias e/ou eventos oficiais da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificação técnica abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	COFFEE BREAK: Serviço de fornecimento de café da manhã, Serviço de fornecimento refeição pronta, incluindo aquisição dos	UND	900	R\$ 24,00	R\$ 21.600,00

Marinara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

	alimentos, preparo, embalagem, transporte e o serviço de buffet. Composição básica: Salgados (frito e/ou de forno) + bolo + tapioca + cuscuz temperado + mini-sanduíche + bebida + salada de fruta). Descrição dos alimentos: Mínimo de três salgados. Pastel de carne frito; Pastel de forno de frango; Queijadinha; Coxinha de frango; Dois tipos de bolo: Bolo de leite; Bolo de ovos; Bolo de mesclado. Tapioca com manteiga; Cuscuz com salsicha/ou mortadela, tomate, cebola, coentro; Bebidas: Café; Leite; Suco (dois sabores: maracujá, goiaba ou semelhante); Refrigerante (cola e guaraná); Iorgute. Mini-sanduíche (feitos no mini pão-francês ou mini pão-de-forma) Recheio de frango, atum, misto ou peito de peru. Frios: queijo de manteiga ou mussarela; Presunto de frango ou peito de peru. Salada de frutas: Manga, abacaxi, melão, uva, mamão, banana e laranja.				
02	REFEIÇÃO PRONTA: Serviço de fornecimento refeição pronta, incluindo aquisição dos alimentos, preparo, embalagem, transporte e o serviço de buffet – jantar. Serviço de refeições tipo Jantar contendo: Arroz branco ou arroz refogado ou arroz de leite ou arroz à grega ou arroz piamontese ou semelhantes; farofa simples ou farofa com uvas passas ou farofa com batata palha; massas: macarronada ou macarrão espaguete ou penne ou lasanha; salada crua agri-doce ou vinagrete ou salada verde com frutas ou	UND	480	R\$ 26,13	R\$ 12.542,40

Marinara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

semelhantes; saladas cozidas: salpicão ou verdura na maionese misturas ou semelhantes. Proteínas: carne trinchada ou carne ao molho madeira ou estrogonofe de carne; fricassê de frango ou estrogonofe de frango ou frango assado. Frutas frescas: laranja ou melancia ou melão ou abacaxi ou frutas da estação. Bebidas: dois tipos de suco: acerola e maracujá ou semelhantes; refrigerantes: Coca e guaraná; água mineral.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta, na modalidade de Dispensa Eletrônica, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 20213.

2.2. A Dispensa Eletrônica observou o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica.

2.3. Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato para o fornecimento do Buffet é de R\$ 34.142,40 (Trinta e quatro mil cento e quarenta e dois e quarenta centavos).

3.2. O valor mencionado no item 3.1 abrange todos os custos diretos e indiretos necessários para a completa e adequada execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, salários, encargos sociais, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do Buffet.

3.3. A CONTRATADA é responsável por quaisquer correções ou adequações necessárias na execução dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso sejam identificadas inadequações, falhas ou incorreções.

Marimara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

3.4 O prazo de entrega/execução do serviço será de 12 meses, a partir da assinatura deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo.

CLÁUSULA 4ª – DO PARCELAMENTO

4.1. O pagamento do valor total do contrato, conforme estabelecido na Cláusula 3ª, será realizado de forma parcelada, da seguinte maneira:

a) Mediante prestação de serviços, podendo ser paga em até 30 dias úteis após o fornecimento dos serviços mediante a assinatura deste contrato e a apresentação da nota fiscal correspondente.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente a cada serviço, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços no período, conforme definido no Termo de Referência.

4.3. O atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou a não comprovação da execução dos serviços no período correspondente poderão acarretar a suspensão do pagamento até a regularização da situação.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária na conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

4.5. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente suas obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos serviços até a regularização da situação, sem que isso gere direito a indenização ou correção monetária para a CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

5.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/20214.

5.2. Em observância ao Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o valor total do contrato não ultrapassa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não haverá reajuste de preços.

5.3. Caso haja necessidade de alteração contratual que impacte no valor original, deverá ser respeitado o limite estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/202114.

Marimara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- É importante notar que, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para serviços e compras, distintos de obras e serviços de engenharia, cujo valor não ultrapasse R\$50.000,00. - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Considerando que o Valor atualizado da Contratação estabelecido no Inciso II do Art. 75 encontra-se no Decreto Nº 12.343, tendo aplicado o IPCA ficando estabelecido para o exercício de 2025 em R\$ 62.725,59 em outros serviços e compras.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

6.1. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, por servidor designado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues.

6.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

6.3. A Contabilidade da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado.

6.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Termo de Referência.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a

Marinara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. O presente contrato se sujeita à Dispensa Eletrônica, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- b. Receber os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 012/2025.
- c. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços.
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto do Termo de Referência, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da execução dos serviços.
- e. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o licitante vencedor entregar em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e na Dispensa Eletrônica.
- g. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto do Termo de Referência.
- h. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- i. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica.
- j. Efetuar o pagamento pela execução do serviço ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e da Dispensa Eletrônica.

Marinara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com a proposta de preços apresentada e em atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b. Arcar com as despesas concernentes a tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, necessários ao cumprimento das obrigações inerentes à execução dos serviços.
- c. Dar ciência à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.
- d. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021.
- e. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.
- f. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- g. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- h. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I ao contrato administrativo Nº 017/2025.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será permitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Marinara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1. A presente contratação foi autorizada através da Dispensa de Licitação – Modalidade Eletrônica N° 012/2025.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com início na data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 012/2025 e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.2. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à avaliação do desempenho da CONTRATADA durante o período de execução, à demonstração da vantajosidade da prorrogação para a Administração, e à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação.

11.3. A CONTRATANTE deverá manifestar formalmente seu interesse na prorrogação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, a fim de possibilitar a análise e formalização do Termo Aditivo, se for o caso.

A Lei nº 14.133/2021 permite contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos, desde que vantajoso para a Administração

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

Manoel



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou bilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja justa causa e seja observada a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos.
- Cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Declaração de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado individual.
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.
- Atraso injustificado no início da execução do contrato.
- Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- Subcontratação não autorizada.
- Descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
- Prática de atos ilícitos ou de corrupção em prejuízo da Administração Pública.
- Impedimento à fiscalização da execução do contrato.

b) Por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão amigável, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público, nos termos do Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

c) Por ato unilateral da CONTRATADA, nas hipóteses previstas em lei, desde que comprovado o descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE que inviabilizem a continuidade da execução do contrato, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE e autorização judicial, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, poderá acarretar as seguintes sanções à CONTRATADA, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista neste contrato.

Manimara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Em caso de rescisão, será realizado levantamento do que foi executado e do que foi pago, para fins de acerto de contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão não exonera as partes das responsabilidades decorrentes do contrato, inclusive quanto a eventuais perdas e danos.

CLAUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 012/2025, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, nos termos dos Artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/20218:

a) Advertência.

b) Multa:

- A multa, de caráter sancionatório, deve ser calculada de acordo com o previsto neste contrato e não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.
- A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens poderá gerar uma multa de até 20% sobre o valor do contrato.
- O atraso injustificado para o início ou término da execução do objeto licitado, ou sua paralisação, poderá gerar multa de 0,3% por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato. Atraso ou paralisação superior a 30 dias: multa de 10% do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do órgão ou entidade sancionadora, por prazo não superior a 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em todos os níveis da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Murimara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

13.2. As sanções previstas neste contrato são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

13.3. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

13.4. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.

13.5. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.7. A Administração deverá considerar alguns fatores para a aplicação das sanções, como a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.8. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da lei.

CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora ANA BEATRIZ AZEVEDO DANTAS, designada como fiscal do contrato, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que é necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Maniana



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

15.3. As decisões e disposições que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Caberá ao fiscal do contrato designado pela Direção da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento da execução do serviço de que trata o objeto deste contrato e das especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 012/2025, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo particular do objeto contratado.

15.5. Caberá à fiscalização o direito de rejeitar o serviço que não satisfaça o padrão especificado ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituições por outro que o atenda, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.6. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações previstas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa das mesmas, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou reclamação.

15.7. Concorre ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

15.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, documento que relaciona as ocorrências que implicam em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

15.7.2. Verifique a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos usados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento.

15.7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.7.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

15.8. A alta administração do órgão é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.

Marina



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

15.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de avaliação jurídica e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização dos contratos é um tema relevante e os Tribunais de Contas vêm potencializando as cobranças relacionadas à execução dos contratos, envolvendo os fiscais nesta fase.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis, observados os princípios gerais do direito administrativo, a fiscalização dos tribunais superiores e as orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na análise e solução dos casos omissos, a CONTRATANTE buscará a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à eficiência da contratação e à garantia dos direitos das partes.

Cláusula 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato em Imprensa Oficial, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 18ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A assinatura deste contrato implica a acessibilidade plena e completa de todos os seus termos e condições, bem como das especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 012/2025. A CONTRATADA, ao aceitar, assume a total responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de todos os seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexecutabilidade parcial ou total, possivelmente em que o fiscal do contrato decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA.

18.2. O fiscal do contrato não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subcontratados.

18.3. Caso a CONTRATADA cause danos a áreas e/ou bens móveis e equipamentos, como resultado de suas operações, deverá promover a recuperação ou substituição, de modo a descartá-los em conformidade com o seu estado original.

Maurício



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

18.4. A CONTRATADA responderá perante a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e terceiros por seus atos, falhas ou omissões. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer questões trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações decorrentes de suas atividades, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

18.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais especializados e devidamente habilitados para a execução dos serviços.

18.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelas contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

18.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições obrigatórias para a habilitação na Dispensa Eletrônica nº 012/2025.

Cláusula 19ª DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carnaúba dos Dantas/RN, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, em observância ao Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por serem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de Março de 2025.

MARFRAN DE
MEDEIROS
SANTOS:1197

857807

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por MARFRAN DE
MEDEIROS SANTOS:11971857807
ND: C=BR, S=PB, L=Pequi, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=36508740000180,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARFRAN
DE MEDEIROS SANTOS:11971857807
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.11 08:47:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marinara Dayana Pereira da Silva
MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com



TESTEMUNHAS:

1.ª Ana Beatriz Dantas

CPF nº. 700.589.34-02

2.ª Michelle Soares Silva

CPF nº. 107.509.624-37

Mainaux

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA 70830931481, CNPJ Nº 31.658.742/0001-32.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SE DISPONHA A FORNECER SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS LEGISLATIVOS E SOCIAIS DESTA CASA LEGISLATIVA, para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 34.142,40 (trinta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de Março de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Marinara Dayana Pereira da Silva

P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 18755563

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 12/03/2025. EDIÇÃO 2110. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

